

LEI Nº 512 DE 06 DE AGOSTO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo municipal a assumir e efetuar o pagamento de dívida de titularidade da empresa CONSTRUTORA ABIATAR LTDA – EPP (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DA EMPRESA CONSTRUTORA NICOLETE), perante a Receita Federal do Brasil necessária à regularização da obra e obtenção de Certidão Negativa de Débito indispensável à averbação no registro imobiliário da Comarca de Quatá do Conjunto Habitacional Vitória (“João Ramalho A”) e dá outras providências.

WAGNER MATHIAS, Prefeito do Município de João Ramalho, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a **Câmara Municipal de João Ramalho aprovou** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a assumir e efetuar o pagamento de dívida de titularidade da empresa CONSTRUTORA ABIATAR LTDA – EPP (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DA EMPRESA CONSTRUTORA NICOLETE), pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de sociedade limitada, CNPJ n. 10.904.116/0001-09, com endereço registrado perante a JUCESP no Município de Dracena, na Rua Felipe Delovo, 460, Bairro Vitória Régia, perante a Receita Federal do Brasil, no valor aproximado de R\$ 52.942,96 (cinquenta e dois mil novecentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos) para a competência 05/2014, corrigido mensalmente pelo índice oficial adotado por aquele órgão, necessária à regularização da obra e obtenção da Certidão Negativa de Débito indispensável à averbação do Conjunto Habitacional Vitória (“João Ramalho A”) perante o ofício imobiliário da Comarca de Quatá, Estado de São Paulo.

Parágrafo único: O pagamento dar-se-á à vista ou parceladamente, conforme admitido pela Receita Federal do Brasil e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do município.

Art. 2º. Após a quitação do débito, o Poder Executivo adotará as medidas administrativas e judiciais necessárias com o propósito de restituição ao erário municipal da importância indicada no artigo anterior.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de João Ramalho, 06 de Agosto de 2014.

ADELMO ALVES
Presidente